

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PL 29/2007, CCTCI

Emenda nº. (Aditiva)

Altera o Substitutivo do dep. Jorge Bittar ao PL nº 29, de 2007, do Deputado Paulo Bornhausen que: “dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências”.

Art. 34

Inclui-se o seguinte § 8º ao art. 34, com a seguinte redação:

Art. 34, § 8º

§ 8º Ficam expressamente revogadas as disposições regulamentares e as cláusulas dos contratos de concessão do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local que vedem a possibilidade de que a concessionária de STFC e as empresas coligadas, controladas ou controladoras da concessionária prestem serviço de TV a Cabo, serviços de acesso condicionado, ou qualquer outra espécie de serviço de distribuição de conteúdo eletrônico, inclusive nas áreas geográficas de prestação do serviço objeto da referida concessão.



Justificação

Não se justifica que, num ambiente de convergência tecnológica, empresas concessionárias de telefonia fixa comutada sejam as únicas empresas proibidas de oferecer serviços de TV por assinatura e outros serviços de distribuição de conteúdo eletrônico em suas áreas de concessão. Até porque existem múltiplas plataformas e tecnologias que hoje possibilitam tal distribuição. Além disso, as prestadoras do Serviço de TV a cabo já tiveram mais de 12 anos para se consolidarem no mercado; até o momento, porém, o percentual de assinantes do serviço, bem como sua disponibilidade em cidades do interior ainda é consideravelmente pequeno. Com isso, novos entrantes neste mercado tendem contribuir positivamente para melhorar essa situação em favor do cidadão brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG



C4E8406028